

VIGENTE

RESOLUÇÃO SESCOOP Nº 1568/2017 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Aprova a alteração do Regulamento de Processo Seletivo para a contratação de empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Revogação da Resolução n.º 300/2008.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, na forma do art. 3º, inc. I, do seu Regimento, torna público que, na 101ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sescoop, realizada no dia 18 de abril de 2017, tendo em vista as disposições do art. 14, inc. VI, e do art. 23, inc. III, do referido Regimento, bem como da Resolução n.º. 05/2000,

Considerando que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando a dinâmica do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ativo e complexo, que requer constantes aperfeiçoamentos na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

Considerando, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos “S” sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência aos trabalhos da Entidade;

Considerando o julgamento das contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, exercício de 2011, mediante os acórdãos n.º 3927/2013 e n.º 6883/2016, ambos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 046.845/2012-7, que determinaram a previsão nos editais de processo seletivo de interposição de recursos e que abstenha de limitar o número de inscritos em processo seletivo, de acordo com o princípio da isonomia;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão n.º 2305/2007, da Sessão Plenária de 31 de outubro de 2007;

Considerando a necessidade de adequação do processo de seleção de empregados ao Decreto n.º 3.298/99; para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência; e

Considerando ainda, a proposta consensual do grupo técnico dos Serviços Sociais Autônomos.

RESOLVEU



Art. 1º - Aprovar as alterações, supressões e acréscimos no Regulamento de Contratação de Empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, conforme segue:

I – Excluir o parágrafo único do art. 5º;

II – Alterar o inciso II do art. 6º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º, alterando-se a redação do §3º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II. RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade. (...)

Parágrafo único. O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.”

III – Alterar a redação do *caput* do art. 7º, que passará a ter a redação a seguir, bem como excluir o seu parágrafo único:

Art. 7º - O recrutamento externo, regra no SESCOOP, será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação e, adicionalmente, na internet, podendo ainda ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.

Parágrafo Único - EXCLUÍDO

IV – Alterar o *caput* do art. 8º, o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir o seu parágrafo único:

“Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.”

V – Alterar o *caput* do art. 9º, bem como excluir os seus §§1º e 2º:

“Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado os artigos 15 e 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada”.

VI – Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no “Capítulo I – Do Recrutamento”, no âmbito do “Título II – Do Processo Seletivo”, eliminando-se os arts. 10, 11 e 12.

VII – Alterar a redação do *caput* e §1º do art. 13, incluir o §3º e renumerá-lo para art. 10:



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

“Art. 10 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

§1º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente, informados ao candidato, no comunicado de abertura do processo seletivo.

(...)

§3.º – Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.”

IX - Inserir o inciso IV no art. 14, bem como alterar a redação de seu parágrafo único e renumerá-lo para art. 11:

“Art. 11 (...)

IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.”

X – Inserir a Seção I – Da Reserva de Vaga para Pessoas com Deficiência, e seu art. 12 e §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

“SEÇÃO I

DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 - Quando couber serão reservadas vagas às pessoas com deficiência, de acordo com o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º - Para participação no Processo Seletivo, deverá ser observada a compatibilidade da deficiência do candidato com o perfil do cargo/função a ser ocupado.

§ 2º - O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência será informado no comunicado de abertura do Processo Seletivo, observando-se o que dispõe a legislação.



§ 3º - Na falta de candidatos inscritos para as vagas destinadas a pessoas com deficiência, ou não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo, as referidas vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.”

XI – Renumerar o art. 16 para art.14, bem como alterar a redação do inciso I de seu §1.º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§1.º(...):

I. Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento.”

XII – Inserir o art. 16, com a seguinte redação:

“Art. 16 – Para todas as etapas previstas no processo seletivo, caberá a interposição de recursos por parte dos candidatos participantes, caso não haja concordância com o resultado divulgado.

§1º - Todos os procedimentos e orientações necessárias à interposição de recursos deverão constar do comunicado de abertura do Processo Seletivo.”

XIII - Renumerar o art. 22 para art. 21, bem como alterá-lo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 24 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Sescoop nº 300, de 23 de setembro de 2008.”

Art. 2.º - Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Sescoop nº 300, de 23 de setembro de 2008.

Brasília, 24 de abril de 2017.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

“O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos”

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais sobre o processo seletivo para a contratação, no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º - O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mercado e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º - O processo seletivo será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

TÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DO RECRUTAMENTO

Art. 5º - O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.

Art. 6º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – RECRUTAMENTO EXTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;



II – RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único. O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º - O recrutamento externo, regra no SESCOOP, será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação e, adicionalmente, na *internet*, podendo ainda ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.

Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.

Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado os artigos 15 e 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na *internet* ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 10 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

§ 1º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato, no comunicado de abertura do processo seletivo.

§ 2º - Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§ 3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 - O preenchimento de vagas independerá da realização de processo seletivo nos seguintes casos:



I – nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;

II – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

III – na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

IV – nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.

SEÇÃO I

DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 - Quando couber, serão reservadas vagas às pessoas com deficiência, de acordo com o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º - Para a participação no Processo Seletivo, deverá ser observada a compatibilidade da deficiência do candidato com o perfil do cargo/função a ser ocupado.

§ 2º - O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência será informado no comunicado do candidato de abertura do processo seletivo, observando-se o que dispõe a legislação.

§ 3º - Na falta de candidatos inscritos para as vagas destinadas a pessoas com deficiência ou não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo, as referidas vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 13 - O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos neste Regulamento.





SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

§ 1º - A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I – escolaridade exigida;
- II – experiência profissional;
- III – conhecimentos específicos;
- IV – as principais atividades do cargo, vaga ou função.

§ 2º - Autorizada a contratação pelo Gestor competente, proceder-se-á ao recrutamento e a seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 14 - No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo da seleção.

§ 1º - Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria Entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I – contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;

II – ter perfil adequado à vaga;

§ 2º - Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

CAPITULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 15 - Para a habilitação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

Parágrafo único - A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

TÍTULO III

DOS RECURSOS





SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

Art. 16 - Para todas as etapas previstas no processo seletivo, caberá a interposição de recursos por parte dos candidatos participantes, caso não haja concordância com o resultado divulgado.

§1º - Todos os procedimentos e orientações necessárias à interposição de recursos deverão constar do comunicado de abertura do Processo Seletivo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 18 - A área responsável da entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 19 - Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Art. 20 - Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos já instaurados antes de sua assinatura e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Art. 21 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo Único da Resolução SESCOOP nº 300, de 23 de setembro de 2008.